



## TRIBUTOS FEDERAIS

- Nota da Receita Federal do Brasil – IOF.

## IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

## INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- Base de cálculo da CPRB.

## ICMS

- Leite assina regulamentação de programa para negociação de dívidas tributárias.
- Transação Tributária – Publicação do Decreto que regulamenta o Programa Acordo Gaúcho.
- Governo prorroga adesão e amplia parcerias em projeto que libera passagem em postos fiscais.
- Receita Estadual chama contribuintes do Simples Nacional de diversos setores para regularizarem divergências.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - UIF-RS – Agosto de 2025.

## IPVA

- Alterações no RIPVA/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - Isenção para os CONSEPROS e os GAP – Veículos utilizados nas atividades de segurança pública.



- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - Dispensada a apresentação de cópia de contratos por empresa locadora de veículos.

#### LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **NOTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – IOF**

*Publicação: 17/05/2025 – Receita Federal do Brasil*

As instituições financeiras e os demais responsáveis tributários que não realizaram a cobrança do IOF e o recolhimento à Receita Federal nos termos das normas sustadas pelo Decreto Legislativo n. 176, 2025-CN e posteriormente com efeitos suspensos pela medida cautelar concedida no âmbito da ADI 7827, ADI 7839 e ADC 96, no período de suas vigências, não são obrigados a realizá-los retroativamente.

Aplica-se o entendimento, quanto ao afastamento da responsabilidade tributária, fixado no Parecer Normativo Cosit n. 1, de 24/09/2002, considerando a ineficácia das normas no período.

A Receita Federal irá avaliar a situação em relação aos contribuintes e manifestar-se oportunamente, buscando evitar surpresa e insegurança jurídica na aplicação da lei.

Ressalta que a partir da Decisão Conjunta nas ADI 7827, ADI 7839 e ADC 96 de 16/07/2025, os responsáveis tributários devem observar estritamente as normas relativas à cobrança do IOF e ao recolhimento à Receita Federal do Brasil nos termos do Decreto n. 6.306, de 14/12/2007, com a redação dada pelo Decreto n. 12.499, de 11/06/2025.

Dados relacionados à arrecadação serão divulgados nos relatórios mensais.

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**



## IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

#### a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

#### b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



## IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

### **c) Rendimentos recebidos acumuladamente**

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



## INSS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

### BASE DE CÁLCULO DA CPRB

*Publicação: 13/07/2025 às 11:00 – Site da Sefaz RS – Notícias*

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é válida a inclusão dos valores relativos ao PIS e à Cofins na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A decisão unânime foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1341464, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.186), em sessão plenária virtual.

O recurso foi interposto pela Cosampa Serviços Elétricos Ltda. contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) contrária à exclusão desses tributos da base de cálculo da CPRB. A empresa sustentava que os valores a serem posteriormente recolhidos não deveriam compor a receita bruta ou o faturamento. Argumentava, ainda, que a interpretação do TRF-5 afasta o caráter não cumulativo da CPRB, previsto na Constituição Federal (artigo 195, inciso I, parágrafo 12).

#### • Receita bruta

Em seu voto pelo desprovimento do recurso, o relator, ministro André Mendonça, afirmou que a controvérsia guarda semelhança com decisões anteriores da Corte que validaram a inclusão do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) na base de cálculo da CPRB. Segundo ele, o conceito de receita bruta, conforme definido pela Lei 12.973/2014, engloba os tributos incidentes sobre ela.



## INSS

De acordo com esse entendimento, uma vez que os recolhimentos ao PIS e à Cofins são calculados após a apuração da receita bruta (artigo 195 da Constituição Federal), não se pode excluí-los do cálculo da receita bruta para fins de incidência da contribuição previdenciária.

- **Benefício fiscal**

O ministro acrescentou, ainda, que a CPRB foi criada como opção fiscal para desonerar a folha de salários e pagamentos e reduzir a carga tributária. Nesse sentido, citou precedentes em que o Tribunal entendeu que excluir o PIS e a Cofins desse benefício fiscal facultativo equivaleria à concessão de novo benefício, sem previsão legal.

O julgamento se deu na sessão virtual encerrada em 30 de maio.

- **Tese**

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

*“É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).”*



## ICMS

### LEITE ASSINA REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA PARA NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

*Publicação: 14/07/2025 às 19:02 – Site da Sefaz RS – Notícias*

O governador Eduardo Leite assinou nesta segunda-feira (14/7), em ato no Palácio Piratini, o decreto que institui um programa de transação tributária, chamado de Acordo Gaúcho. A iniciativa prevê a negociação de dívidas fiscais vencidas com condições facilitadas de pagamento e contempla débitos de pequeno valor, relevante controvérsia jurídica e os considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação. A normativa regulamenta a lei n. 16.241/2024, que foi proposta pelo deputado estadual Marcus Vinícius de Almeida e aprovada em dezembro do ano passado pela Assembleia Legislativa.

A ação tem como objetivo estimular a recuperação financeira de empresas impactadas por eventos recentes, como a pandemia e as enchentes de 2024, fomentando o desenvolvimento econômico do Rio Grande do Sul e a geração de empregos. A iniciativa está alinhada à proposta do governo Eduardo Leite de promover a regularização fiscal e apoiar a retomada plena das atividades econômicas no Estado.

“O Acordo Gaúcho é um instrumento importante para que empresas e pessoas possam regularizar seus débitos, com menos burocracia e sem a necessidade de judicialização, que costuma ser demorada e custosa”, afirmou Leite.

Com a publicação do decreto, o governo – por meio da Procuradoria-Geral do Estado

(PGE-RS) e da Receita Estadual – está apto a divulgar os editais de adesão ao programa, que serão publicados ao longo dos próximos meses. O Acordo Gaúcho, diferentemente de outras renegociações tributárias (como o Refaz Reconstrução), exige a adesão dos contribuintes interessados por meio de chamamentos públicos, sendo que cada edital será voltado à regularização de uma situação específica.

“O programa permite que o Estado recupere créditos antes considerados de difícil recuperação, ao mesmo tempo em que contribui para manter as atividades econômicas em funcionamento e gerar receitas para serviços essenciais”, explicou o governador.

“O Acordo Gaúcho cumprirá uma função socioeconômica muito importante. Por um lado, oferece a oportunidade para empresas e pessoas físicas regularizarem seus débitos com o fisco a partir de condições facilitadas. Por outro, beneficia o setor produtivo e o caixa do Estado, que gerará novas receitas para aplicação em políticas públicas essenciais”, avalia o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

#### • Edital

O primeiro edital, previsto para ser lançado nos próximos dias, será voltado para transação tributária de dívidas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) até 2023. O instrumento convocatório será destinado a pessoas físicas e jurídicas para quitação à vista, em que será concedido desconto de até 90% da multa e 50% dos juros, e parcelada em 12 vezes, com redução de até 70% da multa e 30% dos juros.



## ICMS

Os editais para regularização de dívidas de ICMS estão em fase de elaboração e desenvolvimento dos sistemas, com lançamento previsto para os próximos meses.

“Trata-se de um momento importante, com a regulamentação de uma das diretrizes do governador Eduardo Leite para ampliar a arrecadação e possibilitar a regularização fiscal, inclusive de contribuintes afetados pelas calamidades. A Procuradoria-Geral do Estado, com a Receita Estadual, construiu um instrumento que abre um novo horizonte para quem quer resolver sua situação com o fisco e seguir contribuindo com a economia do Rio Grande do Sul”, destacou o procurador-geral do Estado, Eduardo Cunha da Costa.

### • **Descontos e parcelamentos**

De acordo com o decreto que define as regras gerais do programa, os editais e as negociações envolverão débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado, de suas autarquias e fundações, além de débitos em discussão judicial. As inscrições em dívida ativa ocorrem quando um tributo estadual – ICMS, IPVA ou ITCD – ou taxas e multas não são pagas no prazo estabelecido. Nestes casos, o débito é registrado formalmente como uma dívida pelo Estado. A transação ocorrerá por meio de editais ou por proposta individual, que pode ser feita pelo devedor ou pelo credor.

A lei prevê a concessão de diversas faixas de desconto sobre multas e juros, desde que as reduções não ultrapassem 65% do valor total do débito – percentual que pode che-

gar a 70% para microempresas, pessoas físicas, empresas em recuperação judicial ou atingidas por desastres climáticos. Nos casos de pequeno valor, o limite da redução é de 50% do montante total. Os prazos de pagamento podem chegar a 145 meses em casos especiais.

Uma das novidades do programa é possibilidade de compensar o débito com créditos de ICMS – inclusive oriundos de substituição tributária – ou de precatórios. Os limites dessa compensação, no entanto, serão definidos em cada edital. Todos os benefícios concedidos estão condicionados às normas do Conselho Nacional de Política Fazendária e aos limites fiscais do Estado.

### • **Programa de Transação Tributária – Acordo Gaúcho**

#### *Débitos incluídos*

- Débitos inscritos em dívida ativa do Estado, suas autarquias e fundações públicas.
- Débitos que sejam o objeto de execuções fiscais ou de ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

#### *Tipos de transação que poderão ser regularizadas*

- Contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica.
- Contencioso de pequeno valor.



## ICMS

- Irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

### *Modalidades*

- Por adesão, com base em edital publicado pela PGE-RS e/ou Receita Estadual.
- Por proposta individual, iniciativa do devedor ou do credor.

### *Benefícios*

- Descontos sobre multas e juros, com redução máxima de 65% sobre o total dos débitos individuais ou até 70% para microempresas, pessoas físicas e empresas em recuperação judicial ou atingidas por desastres climáticos.

### *Vedações*

- Redução de multa penal.
- Débitos de ICMS de optantes do Simples Nacional (salvo autorização).
- Débitos integralmente garantidos por depósito judicial com transitado em julgado favoravelmente à Fazenda do Estado.
- Devedores com inadimplência sistemática (contumazes) no pagamento do ICMS.

*Texto: Ascom Sefaz*

*Edição: Secom*

## TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA – PUBLICAÇÃO DO DECRETO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA ACORDO GAÚCHO

O [Decreto n. 58.264/2025](#), DOE RS de 18 de julho de 2025, regulamenta o Programa Acordo Gaúcho, instituído pela Lei n. 16.241/2024, disciplinando as condições necessárias à realização da transação resolutiva de litígio na cobrança de créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul, das suas autarquias e outros entes estaduais, na qual dispõe sobre:

- *Disposições Gerais:* princípios e dos objetivos da transação; modalidades de transação; obrigações do contribuinte; exigências e das garantias; concessões e efeitos da transação;
- Transação por Adesão;
- Transação Individual;
- Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica;
- Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Pequeno Valor;
- Rescisão da Transação e da Impugnação à Rescisão; e
- Disposições Finais.

O texto completo do Decreto n. 58.264/2025 encontra-se no link: [aqui](#).



## ICMS

### GOVERNO PRORROGA ADESÃO E AMPLIA PARCERIAS EM PROJETO QUE LIBERA PASSAGEM EM POSTOS FISCAIS

Publicação: 13/07/2025 às 11:00– Site da Sefaz RS – Notícias

*Iniciativa já dispensou a parada de mais de 2,5 mil cargas em 2025.*

O Projeto de Trânsito Livre nos postos fiscais do Rio Grande do Sul, criado pelo governo do Estado com coordenação da Receita Estadual, teve seu prazo de adesão prorrogado até 30 de junho de 2026. A medida permite a passagem de mercadorias sem interrupção nos postos fiscais de Barracão (BR 470), Estreito (BR 153), Goio-Ên (RST 480), Iraí (BR 386), Passo do Socorro (BR 116) e Torres (BR 101), todos eles na divisa com Santa Catarina. A ampliação do prazo foi oficializada pela [Instrução Normativa 55/2025](#), publicada no Diário Oficial do estado (DOE).

Nesta semana, o projeto também foi tema de palestras em eventos realizados em Carazinho e Santa Rosa, no norte do Estado, onde recebeu o apoio de entidades ligadas ao setor de logística, como a Federação das Empresas de Logística e Transporte de Cargas no Rio Grande do Sul (Fetransul).

“O apoio e a parceria de entidades ligadas ao segmento logístico são fundamentais para a confiabilidade e a continuidade do projeto, que foi planejado com o objetivo de simplificar o procedimento de fiscalização e facilitar o trânsito de mercadorias, além de ter um caráter de estímulo à conformidade tributária. Com o aumento da agilidade do

transporte de cargas, a medida também impacta positivamente a economia, gerando crescimento produtivo”, ressalta André Marques, auditor-fiscal da Receita Estadual e coordenador do Grupo Setorial de Transportes.

Marques apresentou um panorama do projeto na terça-feira (8/7), em Santa Rosa, durante o 6º Encontro do Transporte Rodoviário de Cargas (TRC), promovido pela Federação das Empresas de Logística e Transporte de Cargas no Rio Grande do Sul (Fetransul) e pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Santa Rosa (Sintralog). Outro evento com a mesma temática foi realizado na quarta-feira (9/7), em Carazinho, em parceria com o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Carazinho e Região (Sindicar).

O presidente da Fetransul, Francisco Cardoso, considera a iniciativa um avanço importante para o setor de transporte de cargas no Estado. “Com o Programa Trânsito Livre, os transportadores ganham em agilidade e redução de custos operacionais, já que os veículos credenciados ficam dispensados da parada obrigatória nos postos fiscais. É uma medida que traz mais eficiência à logística, reduz gargalos e valoriza as empresas que atuam dentro da legalidade”, afirma Cardoso.

Segundo balanço da Receita Estadual, mais de 2,5 mil cargas transportadas por nove empresas já transitaram livremente pelos postos fiscais em 2025. Considerando uma média de dez minutos por parada, o projeto já evitou o equivalente a 17 dias de cami-



## ICMS

nhões estacionados. A fase piloto da iniciativa, que avaliou a viabilidade do projeto, foi realizada entre setembro e dezembro do ano passado. Neste ano, o projeto já está em operação definitiva.

### Como funciona

De acordo com as regras, os participantes devem ser indicados por entidade representativa do setor de transporte de mercadorias. Além da indicação, a empresa precisa estar em dia com as obrigações tributárias estaduais e possuir um sistema informatizado para comunicação com o fisco. O pedido de adesão pode ser realizado via protocolo eletrônico, por meio do [Portal e-CAC](#).

Após o ingresso no projeto, as empresas devem identificar os veículos com a fixação de um adesivo disponibilizado pela Receita, que conterà um QR Code. A identificação deve ser colocada no para-brisa do veículo e nas laterais da cabine, de modo a facilitar a visualização pelos fiscais. O download do adesivo para impressão, já com o QR Code, fica disponível no Portal e-CAC após a confirmação da adesão ao projeto.

Além de dispensar a passagem pelos postos fiscais, o projeto introduziu um modelo inovador de paradas obrigatórias. Nessa nova sistemática, o fisco gaúcho passou a selecionar e comunicar previamente, de maneira eletrônica, os veículos que necessitam realizar a parada nos postos fiscais, logo após o carregamento do automóvel e a emissão do manifesto de carga. A seleção é baseada no cruzamento de dados e na análise de risco.

As informações completas sobre o projeto e o passo a passo para o pedido de adesão estão disponíveis no [Portal de Atendimento da Receita Estadual](#), na seção “[Trânsito Livre – Piloto](#)”.

*Texto: Rodrigo Azevedo/Ascom Sefaz*

### RECEITA ESTADUAL CHAMA CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL DE DIVERSOS SETORES PARA REGULARIZAREM DIVERGÊNCIAS

*Publicação: 15/07/2025 às 15:36 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Medida preventiva busca corrigir inconsistências até 8 de agosto.*

A Receita Estadual acaba de lançar um novo programa de autorregularização destinado a contribuintes do Simples Nacional do setor varejista. O programa oportuniza que contribuintes regularizem indícios relativos ao ano de 2024 em que foram constatados valores de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização superiores a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período, situação vedada pela legislação que rege o Simples Nacional (artigo 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123, de 2006). O valor estimado de ICMS devido é de aproximadamente R\$ 5 milhões.

Para se regularizar, basta realizar a retificação do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) conforme as orientações



## ICMS

contidas nos documentos recebidos pelos contribuintes em suas caixas postais eletrônicas. O prazo para participação no programa é até 8 de agosto de 2025. Contribuintes que não se regularizarem ou não apresentarem justificativas válidas serão encaminhados para exclusão de ofício do Simples Nacional.

Este é o segundo programa em que serão tratados indícios relativos ao ano de 2024. No trimestre passado, em programa de autorregularização similar, houve 76% de adesão das empresas abrangidas. As empresas que não se justificaram ou não se regularizaram estão sendo encaminhadas para processo de exclusão de ofício do Simples Nacional.

- **Comunicação e suporte para a autorregularização**

A comunicação para autorregularização está disponível nas caixas postais eletrônicas dos contribuintes desde o dia 7 de julho de 2025. Na área restrita do Portal e-CAC da Receita Estadual, na aba “Autorregularização”, também serão encontrados arquivos e orientações com informações detalhadas, bem como o cálculo da divergência apontada e procedimentos para regularização. O atendimento do programa também será feito exclusivamente pelo canal de comunicação disponibilizado na aba “Autorregularização”, através do botão “Acompanhar/Solicitar Atendimento”, ficando a cargo do Grupo Especializado Setorial do Simples Nacional (GES-SIM).

*Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual*

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

**1)** Instrução Normativa RE n. 62/2025, DOE de 17/07/2025

- **UIF-RS – Agosto de 2025** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de agosto de 2025.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de agosto de 2025, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...	...	...
2025	Ago	36,85

(Ap. XXVI)



## IPVA

### ALTERAÇÕES NO RIPVA/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.259/2025, DOE de 15/07/2025

- **Isenção para os CONSEPROS e os GAP – Veículos utilizados nas atividades de segurança pública – Alt. 130** – Lei n. 16.307/25 – Implementa modificação na isenção do IPVA prevista para veículos utilizados em atividades de segurança pública. (art. 4º, III)

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 61/2025, DOE de 17/07/2025

- **Dispensada a apresentação de cópia de contratos por empresa locadora de veículos** – Estabelece sistemática simplificada de enquadramento de empresa locadora de veículos na alíquota reduzida de IPVA. (Tít. II, Cap. III, 5.1.1)



## LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	<a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes</a>
Painel de Indicadores – IBGE	<a href="https://www.ibge.gov.br/indicadores">https://www.ibge.gov.br/indicadores</a>
Índices Econômicos – Portal FGV	<a href="https://portal.fgv.br/indices-economicos">https://portal.fgv.br/indices-economicos</a>
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic</a>
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs</a>
UPF – RS	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs</a>
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	<a href="https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm">https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm</a>
Normas da Receita Federal do Brasil	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action</a>
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	<a href="http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3">http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3</a>
Leis Municipais	<a href="https://leismunicipais.com.br/">https://leismunicipais.com.br/</a>
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	<a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx</a>
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae</a>
Salário Mínimo – Janeiro 2025	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm</a>
Boletins Informativos Anteriores	<a href="#">Jan/25</a> <a href="#">Fev/25</a> <a href="#">Mar/25</a> <a href="#">Abr/25</a> <a href="#">Mai/25</a> <a href="#">Jun/25</a> <a href="#">Jul/25</a>
Calendários	<a href="#">Jan/25</a> <a href="#">Fev/25</a> <a href="#">Mar/25</a> <a href="#">Abr/25</a> <a href="#">Mai/25</a> <a href="#">Jun/25</a> <a href="#">Jul/25</a>



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA